



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N°

94/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir de 1º de julho de 1.992, elevada de 29 para 32 a referência inicial do emprego permanente mensalista de FISCAL DE OBRAS, constante no Anexo-II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de junho de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 06 de 1992.*

Presidente

*Sobreposta sua votação por força do artigo 36 L.O.M., com relação ao projeto de lei nº 62/92.
Pi. 30/06/92.*

Ademir

*A Comissão de Finanças, Orçamento, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 06 de 1992.*

Presidente

*Aprovado por quinze (15) votos contra um (01), requerimento de adiamento da discussão por uma sessão formulado pelo ver. Valdir Rosa.
Pi. 04/08/92.*

Kleij 4.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09/06

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa elevar de 29 para 32 a referência inicial do emprego permanente mensalista de FISCAL DE OBRAS.

Assim estamos procedendo com o intuito de distribuir a costumeira justiça, pois depois de analisarmos profundamente a diferença que existe entre o salário de Fiscal de Obras com o de Fiscal de Rendas, chegamos à conclusão de que esta anomalia tem que ser reparada e que são justas as reivindicações dos quatro Fiscais de Obras da Municipalidade, que de há muito são feitas.

Por tudo o acima justificado, encarecemos para tramitação do presente Projeto de Lei, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

03/06

PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 94/92 de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar de 29 para 32 a referência inicial do emprego permanente mensalista de FISCAL DE OBRAS, apresenta razões de oposição ao mencionado Projeto, relativamente ao aspecto legal e constitucional, aduzindo para tanto razões que devem seguir este parecer.

O Projeto de Lei ora exposto à prova, merece antes de tudo as seguintes considerações.

1. A sua propositura deu-se em 24 de junho de 1992, visando, conforme Justificativa, atender o reclamo dos Fiscais de Obra do Município, no tocante à diferença entre o salário do Fiscal de Obras com o de Fiscal de Rendas do Município.

Entendeu assim, o Executivo Municipal ser justa a equiparação salarial entre os fiscais, pretendendo através do presente Projeto dar-lhes isonomia salarial.

2. Têm portanto esta Comissão, também, haver por justo o reclamo, mas extemporâneo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

Oly
SC

fls.002 cont. Projeto de Lei nº 94/92

Ocorre que, com a promulgação da Lei Federal nº 8.214, de 24 de julho de 1991, onde estabelece normas para a realização das eleições municipais de 03 de outubro de 1992, e deu outras providências, por força no disposto no artigo 29, vedou a readaptação de vantagens de qualquer espécie, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições de que trata referida Lei e o término do mandato do Prefeito Municipal.

Artigo 29.

São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições de que trata esta Lei e o término do mandato do Prefeito do Município, importarem na concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajustamento ou em nomear, admitir, contratar, ou exonerar, de ofício, demitir, dispensar, transferir, designar, **readaptar ou suprimir vantagens, de qualquer espécie**, de servidor público estatutário ou não, da administração pública, centralizada ou descentralizada, de âmbito estadual ou municipal ficando igualmente vedada a realização de concurso público no mesmo pe-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

05/08

fls.003 cont. Projeto de Lei nº 94/92

riodo.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I-
- II-
- III-
- § 2º
- § 3º

(grifo nosso)

Portanto, embora considerado o reclamo justo, a aprovação do projeto ora analizado não pode prosperar dada a expressa vedação legal contida no artigo retro transcrito, ao par da sua ilegalidade.

Sugere, esta Comissão, ao autor do projeto, a remessa da mesma matéria após o interregno de tempo mencionado no artigo 29 da citada Lei, para apreciação.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina pelo aspecto ilegal do projeto, no que tange à extemporaneidade da apresentação à esta Edilidade.

Sala das Comissões, 29 de julho de 1992

Rubens Santos Costa
Presidente

Hamilton Campolina
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.004 cont. Projeto de Lei nº 94/92

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E RE-
DAÇÃO.

VOTO EM SEPARADO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 94/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar de 29 para 32 a referência inicial do emprego permanente mensalista de FISCAL DE OBRAS, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1992

Geraldo Sebastião Pavão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

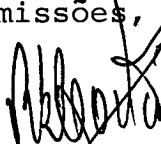
08/06

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 94/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar de 29 para 32 a referência inicial do emprego permanente mensalista de FISCAL DE OBRAS, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/JUNHO/1992.


Rubens Santos Costa

Presidente


Hamilton Campolina

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

CGF

PARECER Nº

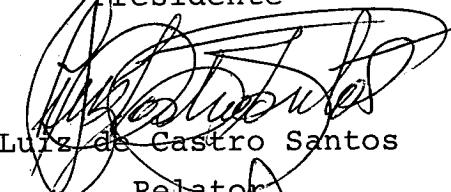
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 94/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar de 29 para 32 a referência inicial do emprego permanente mensalista de FISCAL DE OBRAS, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

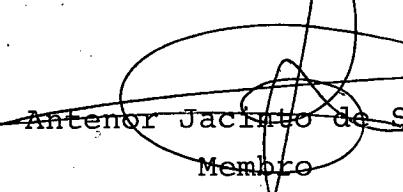
Sala das Comissões, 30/JUNHO/1992.


Valdir Rosa

Presidente


Luiz de Castro Santos

Relator


Antenor Jacinto de Souza

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio do Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 284/92

Pirassununga, 12 de Agosto de 1992.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que em sessão ordinária ontem realizada, os Projetos de Leis nºs 94/92, de vossa autoria, que visa elevar de 29 pa'
ra 32 a referência inicial do emprego permanente mensalista de FISCAL DE OBRAS e 103/92, de vossa autoria, que visa aumentar' de 07 para 10 o número do emprego permanente mensalista de Responsável de Creche; foram rejeitados, em primeira votação, sendo o primeiro acima por nove (09) votos a sete (07) e o segundo por nove (09) votos a oito (08).

Ao ensejo, aceite meus protestos '
de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elias Mansur
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
DD. Prefeito Municipal
NESTA